



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

# CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO EDITAL 02/2023

## CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – HOSPITAIS

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ-ISSEG, autarquia do Município de Gravataí, RS, criado pela Lei n.º 4.110/2019, de 02 de setembro de 2019, com sede à rua Adolfo Inácio Barcelos, n.º 783-sala 401, centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços de saúde, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 09/2023.

### 1 DO OBJETO:

O objeto deste edital é o credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços hospitalares e de internação psiquiátrica aos beneficiários do ISSEG nas dependências do CREDENCIADA.

– Entende-se por beneficiário do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro, atualizadas, acompanhadas de documento oficial com fotografia.

- A CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

### 2 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Serão CREDENCIADAS os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

- 2.1. As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, deverão ser encaminhadas para o Setor de Licitações, 4.º andar do ISSEG, através do endereço de email [credenciamento@issegrs.com.br](mailto:credenciamento@issegrs.com.br), a partir da publicação deste, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
- 2.2. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações do ISSEG, e arquivados em processo específico.
- 2.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.
- 2.4. O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo ISSEG.

Não será efetivado o credenciamento do proponente, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme o modelo do anexo ii, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data, assinatura e carimbo do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) CÓPIA AUTENTICADA.

A autenticação deverá ser por processo eletrônico, ou em cartório, ou pelo servidor responsável pelo credenciamento do ISSEG, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do ISSEG:

#### **3.1 DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

##### **3.1.1 FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital. No formulário deverá(ão) constar a(s) especialidade(s) a ser(em) credenciada(s), e os grupos de especialidades e atendimentos previstos neste edital que não serão ofertados.

##### **3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.1.2.3 Cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do Termo de Credenciamento.

##### **3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.3.1 Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, ou de ponto de referência, para serviços prestados exclusivamente a domicílio, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet..

3.1.3.2 Alvará de Saúde, pessoa jurídica, autenticado conforme o item 3 deste edital.

3.1.3.2.1 O ISSEG aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Localização e o Alvará de Saúde vencidos ou em regularização e o protocolo de pedido de sua renovação e/ou alteração junto aos órgãos competentes do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. O CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Localização e do Alvará de Saúde vigente no ISSEG. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

3.1.3.3 Certidão de registro dos respectivos Conselhos de Classe, em relação aos itens descritos no Objeto deste Edital.

3.1.3.4 Certidão negativa expedida pelo Conselho de Classe, em nome da pessoa jurídica que comprove a regularidade de inscrição no Conselho e a regularidade financeira, autenticada conforme o item 3 deste edital, se não emitida via Internet.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 3.1.3.5 Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do ISSEG, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade e/ou área de atuação, e o respectivo número de registro no Conselho.
- 3.1.3.6 Carteira de identificação dos respectivos Conselho de Classe do responsável técnico da pessoa jurídica, em relação aos itens descritos no Objeto deste Edital, autenticada conforme o item 3 deste edital.
- 3.1.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 3.1.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- 3.1.5 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 3.1.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa física que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.6 **DEMAIS DOCUMENTOS:**
- 3.1.6.1 **DECLARAÇÃO** em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; **DECLARAÇÃO** de idoneidade; e **DECLARAÇÃO** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo III.
- 3.1.6.2 Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3.1.6.3 Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: **TERMO DE DEFERIMENTO** ou **CONSULTA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>) , cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, se não expedido via Internet; **DECLARAÇÃO** em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e **DECLARAÇÃO** contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

## **4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO:**

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação na imprensa oficial.



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Caberá à Comissão de Licitação do ISSEG, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 4.º andar/401 do ISSEG, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação do ISSEG.

Compete ao Presidente do ISSEG a Homologação do presente certame.

### **7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

Os termos de credenciamento entrarão em vigor, na data da publicação de suas súmulas no Diário Oficial do Município e terão validade 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo IV.

Todos os atuais CREDENCIADAS do ISSEG deverão encaminhar a documentação para credenciamento.

Os termos de credenciamentos vigentes serão encerrados, impreterivelmente, na data de 31/12/2023, Sendo necessário, que os atuais CREDENCIADAS encaminhem a documentação exigida no edital até o dia 20/12/2023, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

### **8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Consta do Projeto Básico, anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

### **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

O Departamento de Saúde ISSEG será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADA, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (51) 31915039.

Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I.</b>	<b>PROJETO BÁSICO</b>
<b>II.</b>	<b>FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA</b>
<b>III.</b>	<b>DECLARAÇÃO CONJUNTA</b>
<b>IV.</b>	<b>MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>V.</b>	<b>REFERENCIAL DE PREÇOS.</b>

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí  
NERI FACIN - Diretor-Presidente do ISSEG  
Decreto nº 18645/2021



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

### **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

**Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.**

Lei 13019/14 | Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014.

**Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).**

---

**Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí  
NERI FACIN - Diretor-Presidente do ISSEG  
Decreto nº 18645/2021**

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **ANEXO I**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1- Do Objeto:**

O objeto deste edital é o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitalares e de internação psiquiátrica aos beneficiários do ISSEG nas dependências do CREDENCIADA:

– Entende-se por beneficiário do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento que possua fé pública.

– O CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

##### **2- Da Forma de Prestação dos Serviços:**

A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, será realizada diretamente pelo CREDENCIADA, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

– O CREDENCIADA prestará serviços, de acordo com os itens relacionados no em suas dependências de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

– O beneficiário escolherá o CREDENCIADA na lista de CREDENCIADAS do ISSEG, disponível no site do ISSEG, e a ele se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.

– A inclusão de novo tipo de serviço/especialidade pelo CREDENCIADA ficará condicionada à prévia e expressa autorização do ISSEG, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste credenciamento e na legislação que rege a matéria.

– O ISSEG não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do ISSEG.

– Será considerado retorno e portanto sem direito a faturamento, as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta.

– Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento.

– Nos casos em que o paciente não justificar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima, pagará o segurado o valor de 30% (trinta por cento) do valor da consulta, que será revertido ao profissional, vedado a este registrar esta consulta via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

– Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relacionados pelo CREDENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a remoção do paciente pelo CREDENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CREDENCIANTE, com as despesas

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, sendo que as despesas havidas até o momento serão de responsabilidade do CREDENCIANTE.

– É responsabilidade do CREDENCIANTE a emissão de autorização ou senha contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados, bem como as exclusões de coberturas e negativas, no prazo máximo de até 24h (vinte quatro horas) úteis após a solicitação da CREDENCIADA.

– Verificada a hipótese de indeferimento do pedido, comunicado pelo CREDENCIANTE dentro do prazo de até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a CREDENCIADA cobrará diretamente do paciente/responsável as despesas dos serviços prestados e materiais/medicamentos utilizados, bem como diárias, taxas e demais despesas correspondentes ao período não autorizado pela CREDENCIANTE, com base nos preços e condições vigentes para pacientes particulares, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo BENEFICIÁRIO.

– Expirado o prazo para negativa ou restrição de cobertura sem manifestação do CREDENCIANTE, será presumida, de forma absoluta e irrevogável, a aceitação da cobertura solicitada pela CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE arcar com as despesas decorrentes dos serviços prestados ao BENEFICIÁRIO.

– As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas ou sua capacidade de atendimento saturada.

– No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, PODERÁ, o beneficiário, ser internado em acomodação existente, até que vaga ocorra, quando então será transferido para acomodação autorizada, sem custo excedente para o CREDENCIANTE ou para o BENEFICIÁRIO.

- Os atendimentos de urgência e emergência de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse do documento de identificação expedido pela CREDENCIANTE, dentro do período de validade, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

- No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa correspondente será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE.

- Quando o beneficiário optar por acomodação superior à autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá cobrar as diferenças de preços do beneficiário, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO.

- Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO.

- As despesas com acompanhante não estão incluídas no valor da diária, devendo ser cobradas do paciente, exceto nos seguintes casos:

- acomodação e alimentação (restrita a café da manhã) do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;

- acomodação e alimentação (restrita a café da manhã), conforme indicação do médico ou cirurgião assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 anos de idade, parturientes e pessoas portadoras de deficiências.

- O fornecimento de alimentação cujo valor está incluído no preço da diária se limita ao café da manhã e está restrito aos acompanhantes de pacientes que estejam nas unidades de internação; ou seja, não são fornecidas



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

outras refeições, bem como café da manhã aos acompanhantes de pacientes em UTI, CO, Emergência, sala e recuperação e demais unidades de acesso restrito.

- Serão custeadas pelo **CRENCIANTE** as despesas com alimentação (almoço e jantar) para acompanhante nos casos específicos de internação de crianças, adolescentes (assim consideradas as pessoas com até 18 anos de idade), idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e parturientes. Essas refeições serão fornecidas pela **CRENCIADA** nas condições acima descritas, desde que o paciente esteja acomodado em unidade de internação. Não haverá fornecimento de refeições para acompanhante de pacientes internados em quaisquer outras áreas, tais como, mas não exclusivamente, CTI, emergência e salas de recuperação.”

- Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios, ou terceirizados pela **CRENCIADA**, a seu exclusivo critério

### **3- Das Obrigações do CRENCIADA:**

O CRENCIADA fica obrigado a:

- Executar os serviços CRENCIADAS, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.
- Prestar os serviços CRENCIADAS conforme estabelecido nas normas regulamentares do ISSEG e nos termos do Código de Ética da Categoria.
- Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- Notificar o ISSEG sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao ISSEG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao ISSEG, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.
- Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes.
- Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSEG.
- Verificar a documentação e registro dos profissionais que realizarão os atendimentos e procedimentos de saúde no estabelecimento, com o intuito de garantir a qualificação técnica dos profissionais.
- Atender os beneficiários do ISSEG com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.
- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao ISSEG ou a terceiros decorrentes da execução dos

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

serviços por ato culposo ou doloso da CREDENCIADA ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.
- Designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados ao(à) CREDENCIADA.
- Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços CREDENCIADAS, pelo ISSEG.
- Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do ISSEG sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA.
- Responder pelos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- Averiguar o preenchimento correto de documentos para o registro de procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico, física ou eletrônica. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento ao CREDENCIADA para regularização.
- Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.
- Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.
- Acompanhar, no *site* do ISSEG, [www.issegrs.com.br](http://www.issegrs.com.br) os comunicados do ISSEG referentes aos CREDENCIADAS(as).
- O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento, em razão de alteração da legislação. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo ao(à) CREDENCIADA a responsabilidade por manter-se atualizada com as normas vigentes.

#### **4- Das Obrigações do Isseg**

Compete ao ISSEG:

- Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.
- O recebimento dos serviços não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- Autorizar as requisições de procedimentos e exames emitidas pelo profissional médico encaminhada pelo beneficiário do ISSEG.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- Divulgar no *site* do ISSEG, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.
- Cumprir e fazer cumprir o presente credenciamento.

### **5- Dos Recursos Orçamentários:**

5.1 -As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do ISSEG:

5.2 -Ação:2367-Serviços na área da saúde

33390920000000000000- Despesa de Exercícios Anteriores.

33390390000000000000- Outros Serviços de Terceiros –PJ

### **6- Do Recebimento**

O ISSEG designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste credenciamento.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

### **7- Da Conferência dos Documentos:**

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo ISSEG, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.
- O CREDENCIADA não poderá impedir e deverá providenciar acesso integral e irrestrito ao(s) prontuário(s) médicos(s) do(s) paciente (s) a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG sob pena de descredenciamento.
- O CREDENCIADA disponibilizará acesso remoto ao sistema de gerenciamento de dados dos pacientes para a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG realizar a consulta aos atendimentos e prontuários eletrônicos dos segurados do ISSEG.
- Para efeito de auditoria médica do **CREDENCIANTE**, estarão disponíveis nas dependências da **CREDENCIADA**, em horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8h às 18h), os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes, segundo regras administrativas internas da **CRENCIADA**.

### **8- Do Preço e das Condições de Pagamento**

- Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”).
- A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.
- Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que tem direito os beneficiários do ISSEG estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”).
- As diárias normais de enfermagem, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: os serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enteroclisma, lavagem e sondagem gástrica, embrocção, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antisepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermeira; preparo do corpo em caso de óbito; EPI – Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecúbito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical. Estando excluídos os materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, ar comprimido, aspiração, óxido nítrico e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”).
- As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar; e estão excluídos: materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, ar comprimido, aspiração, óxido nítrico e medicinal); e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”).
- As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pelo ISSEG conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”) e as regras estabelecidas em seu Regulamento.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- No valor de diárias estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.
- Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo "II", o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do Anexo "V" do Edital.
- Os medicamentos serão pagos pela efetiva dispensação, conforme prescrição médica, observando as regras de valores estabelecidas no anexo V;
- Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;
- Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);
- Para OPMEs de procedimentos eletivos será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMEs utilizados em caráter de urgência ou ainda no trans operatório, sem possibilidade de previsão pré procedimento a verificação ocorrerá após o procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CREDENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento).
- A CREDENCIADA não poderá cobrar dos beneficiários do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do Isseg, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o beneficiário, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento..
- É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização..
- Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor.
- A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico, em conformidade com a RDC 14.
- É vedado ao(à) CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção da negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.
- O atendimento de Urgência e Emergência que ocorrer no período compreendido entre as 19h e 7 h do dia seguinte ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes.
- A CREDENCIANTE é responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas com o atendimento prestado a recém-nascido(s) filho(s) de beneficiário que ostente condição de dependente, independente da alta da mãe, desde que as mesmas estejam previstas no presente instrumento e que o parto tenha sido realizado através do convênio mantido com A CREDENCIADA.

### **9- Do Pagamento**

Os CREDENCIADAS enviarão a documentação de faturamento, entre os dias 1 e 10 do mês seguinte aos dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo ISSEG.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- A CREDENCIADA entregará ao **ISSEG** os relatórios de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados, física ou eletronicamente, pelos beneficiários.
- Não serão faturados serviços realizados a mais de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista no caput no mês seguinte ao da realização do atendimento.
- A **CREDENCIADA** se reserva o direito de apresentar **contas parciais**, nos casos de permanência prolongada,

com duração superior a 20 (vinte) dias. As contas serão encerradas (alta administrativa) e apresentadas conforme os prazos previstos neste termo e aberta nova conta perante a guia de prorrogação emitida pela **CREDENCIANTE**.

– Os documentos a serem fornecidos pela **CREDENCIADA**, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado, devendo ser observado pelas partes para troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários atendidos, assim como para o faturamento, o padrão TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar) vigente.

– O pagamento será efetuado mensalmente, até último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo ISSEG, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- O pagamento está vinculado à apresentação de nota fiscal, quando Pessoa Jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivo PDF, através do e-mail: financeiro@issegrs.com.br.

- O espelho da nota fiscal estará disponível no portal do ISSEG até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

- A não apresentação da nota fiscal num prazo de 90 (noventa) dias estabelecerá a quitação dos valores referentes àquela fatura, operando-se de pleno direito a sua decadência.

- Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADA.

– Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira de 1% ao mês, calculada nos seguintes termos:

$VM = VF \times 1\% \times ND/30$ , onde VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Fatura e ND = Número de dias em atraso.

### **10- Das Glosas**

É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as instruções contidas no Manual IAHCS, na CBHPM, com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

- O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.

- Existindo glosas o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

- Sendo aceita a justificativa apresentada pela CREDENCIADA o , ISSEG efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

- Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 a glosa será considerada aceita pelo conveniado, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040  
11- Das Sanções

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a CREDENCIADA poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.
- MULTA:
  - Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:
  - Atraso na execução dos serviços.
  - Execução insatisfatória dos serviços.
  - Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.
  - Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.
  - Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.
- SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a CREDENCIADA de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:
  - Atender aos beneficiários do ISSEG de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.
  - Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do ISSEG.
  - Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, com exceção de serviços não autorizados, na inobservância do prazo de autorização e de não cobertura contratual.
  - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.
  - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao ISSEG ou a seu(s) beneficiário(s).
  - Praticar de ações contrárias à regulamentação do ISSEG ou à legislação pertinente.
  - Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
  - Descredenciamento, sendo que o ISSEG poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:
    - Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.
    - Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
    - Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.
  - O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

– DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

– Na aplicação de multas, fica o ISSEG, desde já, autorizado a reter os respectivos valores de pagamentos eventualmente devidos pelo ISSEG ao (à) CREDENCIADA, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

– Nos casos acima previstos será, também, comunicado o respectivo Conselho de Classe e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

– No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o ISSEG notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

### **12- Do Descredenciamento**

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

– O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o ISSEG denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste credenciamento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

– Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do ISSEG.

– O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

– No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

– O ISSEG poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

– Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste edital, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, visando atender os casos em andamento.

### **13- Da Revisão dos Valores das Tabelas de Preço:**

O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”, deverá ser revisada anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

A alteração dos valores da Tabela de Preços deve ser informada mediante a publicação no Diário Oficial do





## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Município.

A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município, mediante apostilamento.

Os valores do Referencial de Preços, anexa a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou irremediáveis da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

### **14- Da Vigência**

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e vigorará por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57,II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30(trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

**CARLOS ANDRÉ KOLHRAUCH**  
**Diretor Saúde- Decreto nº 17434/2019**

**NERI FACIN - Diretor-Presidente do ISSEG**  
**Decreto nº18645/202**



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### ANEXO II

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

#### ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

#### DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRO/RS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

#### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO/RS:

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

SIM

NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., ..... de ..... de 20 .....

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Gravataí, ..... de ..... de 20 .....

PARECER ASSESSORIA JURIDICA ISSEG:



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

<b>Especialidades Oferecidas</b>
<b>Especialidades e Atendimentos não ofertados</b>



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**ANEXO III**

**EDITAL N.º: 02/2023**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO –CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social ,  
CNPJ sob n.º , através de seu(s) responsável(is) legal(is)  
abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no ISSEG, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... , ..... de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**ANEXO IV**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**DE N.º**  
**...../20.....**

**PESSOA JURÍDICA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ-ISSEG**

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ - ISSEG, Autarquia do Município de Gravataí, RS, criado pela Lei n.º4.110, de 02 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº34.798.190/0001-56, com sede à rua Adolfo Inácio Barcelos, n.º783/sala 401, Centro, representado por seu (ua) Diretor Presidente, Sr NERI FACIN, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente ISSEG e de outro, , inscrita no CFP/CNPJ sob n.º....., estabelecida à rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., RS, CEP ....., telefone comercial n.º (.....) ....., neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr , inscrita no CPF sob n.º ....., adiante denominada CREDENCIADA, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.ºXXX/2023, referente ao Chamamento Público n.ºXXX/2023, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de hospitalares e de internações psiquiátricas, aos beneficiários do ISSEG.

– Entende-se por beneficiário do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro atualizadas e acompanhadas de documento que possua fé pública.

– O CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pela CREDENCIADA, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

**2.1** A CREDENCIADA prestará serviços, de acordo com os itens relacionados no em suas dependências e/ou em hospitais CREDENCIADAS de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

**2.2** – O beneficiário escolherá a CREDENCIADA na lista de CREDENCIADAS do ISSEG, disponível no *site* do ISSEG, e a ele se apresentará munido da carteira de seguro e documento de identificação, em vigor.



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**2.3** – A inclusão de novo tipo de serviço/especialidade pela CREDENCIADA ficará condicionada à prévia e expressa autorização do ISSEG, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação e precificação previstos neste termo e na legislação que rege a matéria.

**2.4** – O ISSEG não se responsabiliza nem subsidiariamente por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do ISSEG.

**2.5** – O prazo de retorno para consultas médicas é de 15 (quinze) dias (sem cobrança de nova consulta).

**2.6** – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento.

**2.6.1** – Nos casos em que o paciente não justificar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima, pagará o segurado o valor de 30%(trinta por cento) do valor da consulta, que será revertido ao profissional vedado a este registrar via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

**2.7** – Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relacionados pelo CREDENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a remoção do paciente pelo CREDENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CREDENCIANTE, com as despesas de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, sendo que as despesas havidas até o momento serão de responsabilidade do CREDENCIANTE.

**2.8** – É responsabilidade do CREDENCIANTE a emissão de autorização ou senha contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados, bem como as exclusões de coberturas e negativas, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) úteis após a solicitação da CREDENCIADA.

**2.9** – Verificada a hipótese de indeferimento do pedido, comunicado pelo CREDENCIANTE dentro do prazo de até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a CREDENCIADA cobrará diretamente do paciente/responsável as despesas dos serviços prestados e materiais/medicamentos utilizados, bem como diárias, taxas e demais despesas correspondentes ao período não autorizado pela CREDENCIANTE, com base nos preços e condições vigentes para pacientes particulares, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo BENEFICIÁRIO.

**2.10** – Expirado o prazo para negativa ou restrição de cobertura sem manifestação do CREDENCIANTE, será presumida, de forma absoluta e irrevogável, a aceitação da cobertura solicitada pela CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE arcar com as despesas decorrentes dos serviços prestados ao BENEFICIÁRIO.

**2.11** – As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas ou sua capacidade de atendimento saturada.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**2.12** – No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, PODERÁ, o beneficiário, ser internado em acomodação existente, até que vaga ocorra, quando então será transferido para acomodação autorizada, sem custo excedente para o CREDENCIANTE ou para o BENEFICIÁRIO.

**2.13** - Os atendimentos de urgência e emergência de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse do documento de identificação expedido pela CREDENCIANTE, dentro do período de validade, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

**2.14** - No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa correspondente será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE.

**2.15** - Quando o beneficiário optar por acomodação superior à autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá cobrar as diferenças de preços do beneficiário, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO.

**2.16** - Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO.

**2.17** - As despesas com acompanhante não estão incluídas no valor da diária, devendo ser cobradas do paciente, exceto nos seguintes casos:

**2.17.1** - acomodação e alimentação (restrita a café da manhã) do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;

**2.17.2** - acomodação e alimentação (restrita a café da manhã), conforme indicação do médico ou cirurgião assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 anos de idade, parturientes e pessoas portadoras de deficiências.

**2.18** - O fornecimento de alimentação cujo valor está incluído no preço da diária se limita ao café da manhã e está restrito aos acompanhantes de pacientes que estejam nas unidades de internação; ou seja, não são fornecidas outras refeições, bem como café da manhã aos acompanhantes de pacientes em UTI, CO, Emergência, sala e recuperação e demais unidades de acesso restrito.

**2.19** - Serão custeadas pelo **CREDENCIANTE** as despesas com alimentação (almoço e jantar) para acompanhante nos casos específicos de internação de crianças, adolescentes (assim consideradas as pessoas com até 18 anos de idade), idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e parturientes. Essas refeições serão fornecidas pela **CREDENCIADA** nas condições acima descritas, desde que o paciente esteja acomodado em unidade de internação. Não haverá fornecimento de refeições para acompanhante de pacientes internados em quaisquer outras áreas, tais como, mas não exclusivamente, CTI, emergência e salas de recuperação.”

**2.20** - Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios, ou terceirizados pela **CREDENCIADA**, a seu exclusivo critério

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA fica obrigada a:

**3.1** – Executar os serviços CREDENCIADAS, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

**3.2** – Prestar os serviços CREDENCIADAS conforme estabelecido nas normas regulamentares do ISSEG e nos termos do Código de Ética da Categoria.

**3.3** – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**3.4** – Notificar o ISSEG sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao ISSEG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao ISSEG, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros..

**3.5** – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes..

**3.6** – Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSEG.

**3.7** – Verificar a documentação e registro dos profissionais que realizarão os atendimentos e procedimentos de saúde no estabelecimento, com o intuito de garantir a qualificação técnica dos profissionais

**3.8** – Atender os beneficiários do ISSEG com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.

**3.9** – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**3.10** – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao ISSEG ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da CREDENCIADA ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

**3.11** – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

**3.12** – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços CREDENCIADAS, pelo ISSEG.



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**3.13** – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano de saúde do ISSEG sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA.

**3.14** – Responder pelos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

**3.15** – Averiguar o preenchimento correto de documentos para o registro de procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico, física ou eletrônica. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento ao CREDENCIADA para regularização.

**3.16** – Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.

**3.17** – Retificar, sem ônus para o ISSEG ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do ISSEG. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias após a auditoria final.

**3.18** – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

**3.19** – Acompanhar, no site do ISSEG, [www.issegrs.com.br](http://www.issegrs.com.br), os comunicados do ISSEG aos CREDENCIADAS.

**3.20** – O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento, em razão de alteração da legislação. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo ao(à) CREDENCIADA a responsabilidade por manter-se atualizada com as normas vigentes

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEG**

Compete ao ISSEG:

**4.1** – Fiscalizar, por intermédio de colaborador designado oportunamente, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

**4.2** – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.

**4.2.1** – O recebimento dos serviços não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

**4.3** – Autorizar os procedimentos através da requisição do profissional médico/odontólogo encaminhada pelo beneficiário do ISSEG.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**4.4** – Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

**4.5** – Divulgar no portal do ISSEG, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.

**4.6** – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1-As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da área da Saúde do ISSEG:

5.2-Ação:2367-Serviços na área da saúde

33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ

33390920000000000000- Despesa de Exercícios Anteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O ISSEG designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**6.1** – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.

**6.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**6.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.

**6.4** – O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo ISSEG, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

7.2 – O CREDENCIADA não poderá impedir e deverá providenciar acesso integral e irrestrito ao(s) prontuário(s) médico(s) do(s) paciente (s) a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG sob pena de descredenciamento.

## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

7.3 – O CREDENCIADA poderá disponibilizar o acesso remoto ao sistema de gerenciamento de dados dos pacientes para a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG realizar a consulta aos atendimentos e prontuários eletrônicos dos segurados do ISSEG.

7.4 – Para efeito de **auditoria médica** do **CREDENCIANTE**, estarão disponíveis nas dependências da **CREDENCIADA**, em horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8h às 18h), os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes, segundo regras administrativas internas Da **CREDENCIADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”).

**8.1** - A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

**8.2** - Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que tem direito os beneficiários do ISSEG estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “VI”).

**8.3** - As diárias normais de enfermagem, quarto, apartamento, suite, berçário normal de RN (recem-nascido) incluem: os serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enterocлизма, lavagem e sondagem gástrica, embrocção, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antisepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermeira; preparo do corpo em caso de óbito; EPI – Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecubito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical. Estando excluídos os materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, óxido nítrico e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

valores constantes no REFERENCIAL DE PRECOS (ANEXO “V”).

**8.4** - As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar; e estão excluídos: materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, óxido nítrico e medicinal); e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PRECOS (ANEXO “V”).

**8.5** - As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pelo ISSEG conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PRECOS (ANEXO “V”) e as regras estabelecidas em seu Regulamento.

**8.6** - No valor de diárias estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

**8.7** - Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.

**8.8** - Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “II”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

**8.9** - Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do Anexo V do Edital.

**8.10** - Os medicamentos serão pagos pela efetiva dispensação, conforme prescrição médica.

**8.11** - Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos.

**8.12** - Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador).

**8.13** - Para OPMEs de procedimentos eletivos será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMEs utilizados em caráter de urgência ou ainda no transoperatório, sem possibilidade de previsão pré-procedimento a verificação ocorrerá após o procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CREDENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento).

**8.14** - A CREDENCIADA não poderá cobrar dos beneficiários do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do Isseg, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o beneficiário, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.

**8.15** - É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE em 7 (dias) úteis após o uso, a justificativa técnica para devida análise e autorização fora desse prazo será considerado glosa administrativa, não passível de recurso.

**8.16** - Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor.

**8.17** - A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico, em conformidade com a RDC 14.

**8.18** - É vedado ao(à) CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção a negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.

**8.19** - O atendimento de Urgência e Emergência que ocorrer no período compreendido entre as 19h e 7 h do dia seguinte ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes.

**8.20** - A CREDENCIANTE é responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas com o atendimento prestado a recém-nascido(s) filho(s) de beneficiário que ostente condição de dependente, independente da alta da mãe, desde que as mesmas estejam previstas no presente instrumento e que o parto tenha sido realizado através do convênio mantido com a CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADA enviará a documentação de faturamento, entre os dias 1 e 10 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo ISSEG.

**9.1** – Os CREDENCIADAS entregarão ao ISSEG os relatórios de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados, física ou eletronicamente, pelos beneficiários.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**9.1.1** – Não serão faturados serviços realizados a mais de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista no caput do mês seguinte ao da realização do atendimento.

**9.1.2** - A **CRENCIADA** se reserva o direito de apresentar **contas parciais**, nos casos de permanência prolongada, com duração superior a 20 (vinte) dias. As contas serão encerradas (alta administrativa) e apresentadas conforme os prazos previstos neste termo e aberta nova conta perante a guia de prorrogação emitida pela **CRENCIANTE**.

**9.1.3** - Os documentos a serem fornecidos pela **CRENCIADA**, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado, devendo ser observado pelas partes para troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários atendidos, assim como para o faturamento, o padrão TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar) vigente.

**9.2** – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo ISSEG, mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

**9.2.1** – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: [financeiro@issegrs.com.br](mailto:financeiro@issegrs.com.br)

**9.2.1.1** – O espelho para emissão da nota fiscal estará disponível no Portal até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

**9.2.1.2** – Caso a **CRENCIADA** não apresente a nota fiscal/recibo no prazo de 90 dias do faturamento dos serviços prestados, o ISSEG quitará os valores relativos aos serviços daquela fatura e operará de pleno direito a sua decadência.

**9.2.1.3** – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CRENCIADA**.

**9.3** - Decorrido o prazo indicado no item 9.2, incidirá multa financeira de 1%, calculada nos seguintes termos:

$VM = VF \times 1\% \times ND/30$ , onde VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Fatura e ND = Número de dias em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS**

É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as instruções contidas no Manual IAHCS, na CBHPM, com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**10.1** – O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**10.2** – Existindo glosas o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

**10.3** – Sendo aceita a justificativa apresentada pela CREDENCIADA o ISSEG efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 30 (trinta) dias.

**10.4** – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 a glosa será considerada aceita pelo conveniado, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.

**10.5** – Não poderão ocorrer glosas, após o faturamento, caso haja auditoria técnica e administrativa in loco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a CREDENCIADA poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, , nas seguintes situações, dentre outras:

**11.1.** – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

**11.2.** – MULTA:

**11.2.1.** – Na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, pelo atraso e/ou recusa para a assinatura do termo de credenciamento.

**11.2.2.** – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

**11.2.2.1.** – Atraso na execução dos serviços.

**11.2.2.2.** – Execução insatisfatória dos serviços.

**11.2.2.3.** – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

**11.2.2.4.** – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

**11.2.3.** – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

**11.3.** – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a CREDENCIADA de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

**11.3.1.** – Atender aos beneficiários do ISSEG de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 11.3.2.** – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do ISSEG.
- 11.3.3.** – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, com exceção de serviços não autorizados, na inobservância do prazo de autorização e de não cobertura contratual.
- 11.3.4.** – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.
- 11.3.5.** – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao ISSEG ou a seu(s) beneficiário(s).
- 11.3.6.** (Excluído pela alteração 03/2023 do Edital 02/2023)
- 11.3.7.** – Prática de ações contrárias à regulamentação do ISSEG ou à legislação pertinente.
- 11.3.8.** – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
- 11.3.9.** – Restringir, proibir, vetar, negar acesso a qualquer documentação, inclusive prontuário(s) médico(s) de paciente(s), sob pena de descredenciamento.
- 11.4.** – Descredenciamento, sendo que o ISSEG poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:
- 11.4.1.** – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.
- 11.4.2.** – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
- 11.4.3.** – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.
- 11.5.** – O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.6.** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.7.** – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.
- 11.8.** – No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o ISSEG notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.



## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**11.9.** - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o ISSEG notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

**11.10.** – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**11.10.1.** – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CREDENCIADA.

**11.10.2.** – Falta ou culpa do ISSEG.

**11.10.3.** – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393, da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

**11.11.** – Na aplicação de multas, fica o ISSEG, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo ISSEG ao(à) CREDENCIADA, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e sub CREDENCIADAS observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

**12.1** – O CREDENCIANTE, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

**12.1.1** - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;

**12.1.2** - Tratar os dados pessoais compartilhados pela **CONVENIADA** única e exclusivamente: (i) em nome e em benefício da **CONVENIADA**; (ii) de acordo com as instruções da **CONVENIADA**; e (iii) na medida do exigido pelo contrato e leis aplicáveis;

**12.1.3** - Tratar os dados pessoais compartilhados pela **CREDENCIADA** exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos serviços hospitalares; (ii) cumprimento das instruções documentadas fornecidas pela **CREDENCIADA** com relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados pela **CREDENCIADA**, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e (iii) em conformidade com todas as leis aplicáveis, relativas ao tratamento de dados pessoais;

**12.1.4** - Manter os Dados da **CREDENCIADA** estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (i) para a execução dos serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**12.1.5** - Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela **CREENCIADA** será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**12.1.6** - Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à **CREENCIADA** tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**12.1.7** - Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela **CREENCIADA**, de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

**12.1.8** - Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA** fora dos limites **CREENCIADAS** e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;

**12.1.9** - Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA**: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela **CREENCIADA**, e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (ii) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela **CREENCIADA**, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (iii) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA** exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;

**12.1.10** - Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA**, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitada pela **CREENCIADA**;

**12.1.11** Comunicar à **CREENCIADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA**, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico informado pela **CONVENIADA**, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

**12.1.12** - Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela **CREENCIADA**, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**12.1.13** - Comunicar à **CRENCIADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela **CRENCIADA**, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico pela **CONVENIADA**, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

**12.1.14** - Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;

**12.1.15** - Ressarcir a **CRENCIADA** por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela **CRENCIADA**, apurado e comprovado o dolo;

**12.2** - Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente contrato em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do contrato;

**12.3** Cada uma das partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “V”) deverá ser revisada anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

A alteração dos valores da Tabela de Preços deve ser informada mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município, mediante apostilamento.

Os valores do Referencial de Preços, anexa a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e vigorará por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57,II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30(trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.1** – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o ISSEG denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.2** – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do ISSEG.

**15.3** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

**15.4** – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

**15.5** – O ISSEG poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6** – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30(TRINTA) dias, visando atender os casos em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CREDENCIADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte da CREDENCIADA, em relação aos beneficiários do ISSEG, exceto os ajustados neste termo.

**17.1** – É vedado ao(à) CREDENCIADA transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**17.2** – A CREDENCIADA deverá acessar no Portal do ISSEG [www.issegrs.com.br](http://www.issegrs.com.br), com utilização de *login* e senha previamente informados pelo ISSEG, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos.

**17.2.1** – Para utilização do Portal do ISSEG é necessário que a CREDENCIADA disponha de computador com acesso à Internet.

**17.3** – Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o ISSEG, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 09/2023, referente ao Chamamento Público n.º 01/2023 regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Gravataí, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e CREDENCIADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Gravataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

-----  
-----  
**Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí**

Testemunhas:

.....

.....  
NOME E CPF

-----  
-----  
**CREDENCIADA**

NOME E CPF



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### ANEXO V

Referencial de Preços Hospitalares do ISSEG

**Para prestadores de Serviços Hospitalares e de Internação Psiquiátrica**

**Edital de Credenciamento Serviços Hospitalares 01/2023**

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este documento discrimina as definições, conceituações, tabelas, índices, valores e outros serviços de saúde objetos do credenciamento de prestadores de serviços hospitalares e de internação psiquiátrica.

Os procedimentos que não constam no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não tem cobertura pelo sistema ISSEG.

#### 2. HONORÁRIOS MÉDICOS

Para honorários médicos em conformidade com a tabela CBHPM 2015, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2015, procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

As cirurgias da especialidade cabeça e pescoço utilizarão a tabela CBHPM 2022, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2022, procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

As cirurgias de hemodinâmica, cardíacas, vasculares e torácicas observarão a tabela abaixo, considerando as observações apontadas:

É vedado ao(à) CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção da negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.

<b>TABELA DE HONORÁRIOS DE CIRÚRGIAS TORÁCICAS, CARDÍACAS E DE HEMODINÂMICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Código TUSS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>1</b>	<b>30911079</b>	<b>Cateterismo Cardíaco em adulto, inclui - 30911044-30911060</b>	<b>1.630,79</b>
<b>2</b>	<b>30911125</b>	<b>Cateterismo Cardíaco em pediatria (ou congênito) inclui - 30911133-30911095-30911060</b>	<b>2.717,99</b>
<b>3</b>	<b>30911052</b>	<b>Cateterismo Cardíaco com estudo de cirurgia de revascularização miocárdica e/ou aortografia torácica, inclui -30911095</b>	<b>2.174,39</b>

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
4	30911079	Avaliação de Gravidade de obstrução e/ou monitorização em angioplastia coronariana (ultrassom intracoronariano, tomografia de coerência óptica ou reserva fracionada de fluxo), inclui - 30911028-30911141	2.717,99
5	30911036	Biópsia Endomiocárdica inclui, -30911060	2.174,39
6	30912040	Angioplastia coronariana convencional por balão ou com implante de stent (qualquer número)., inclui -30912105-30912032	6.523,18
7	30912261	Angioplastia coronariana de bifurcação ou de tronco de coronariana esquerda com um ou dois stents , inclui -30912105-30912040	8.153,97
8	30912270	Ateromectomia rotacional e angioplastia coronariana com implante de stents (qualquer número de stents; inclui marcapasso temporário, se necessário) , inclui -30912105-30904099	9.784,77
9	30912180	Tratamento do IAM por angioplastia coronariana primária do vaso culpado (inclui CATE, angioplastia coronariana primária com ou sem stent, balão intra-órtico e marcapasso temporário) , inclui -30912199-30912105-30905010-30911079-30904099	9.784,77
10	30905010	Colocação de balão intra-órtico	1.359,00
11	30904099	Marcapasso temporário	1.087,20
12	30912202	Tratamento percutâneo da miocardiopatia hipertrófica por redução miocárdica , inclui - 30904099-30911079	8.153,97
13	30912253	Valvoplastia mitral Percutânea por balão, inclui -30911109-30911079	8.153,97
14	30912245	Valvoplastia Aórtica percutânea por balão, inclui -30911125-30904099-30911095	8.153,97
15	30912245	Valvuloplastia pulmonar percutânea por balão, inclui -30911125-30911060	8.153,97

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
16	30912024	Angioplastia da aorta com balão, inclui - 30911125-30911095	8.153,97
17	30912024	Angioplastia da artéria pulmonar com balão , inclui -30911125-30911060	8.153,97
18	30912091	Angioplastia de aorta com balão + implante de stent, inclui -30912024-30911125-30911060-30904099	9.241,17
19	30912091	Angioplastia de artéria pulmonar com balão + implante de stent, inclui -30912024-30911125-30911060-30904099	9.241,17
20	30912121	Oclusão percutânea de comunicação interatrial ou de forame oval patente, inclui - 30911125	8.153,97
21	30912121	Oclusão percutânea de comunicação interventricular, inclui -30912210-30911125-31911095	9.784,77
22	30912148	Oclusão percutânea de canal arterial, inclui - 30911125-30911095	8.153,97
23	30912121	Oclusão percutânea de fístulas coronárias, inclui -30912210-30911079	8.153,97
24	30912075	Oclusão percutânea de fístulas arteriovenosas, inclui -30912210-30911087	8.153,97
25	30912075	Oclusão percutânea de fístulas venenosas, inclui -30912210-30911087-30911060	8.153,97
26	30912210	Retirada de corpo estranho do sistema circulatório, inclui -30911095 ou 30911060	4.892,38
27	30912059	Atriosseptomia por balão, inclui -30911125	4.892,38
28	30912091	Angioplastia de via de saída de ventrículo direito com implante de stent, inclui - 30912024-30911079-30911060-30904099	9.784,77



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
29	30912091	Implante de stent no canal arterial, inclui - 30911125-30911095	9.241,17
30	30912296	Implante de transcater de prótese valvar aórtica, inclui - 30912245-30911133-30904099-30911095	9.784,77
31	30912121	Oclusão percutânea de leak paravalvar, inclui -30911125-30911079-309611095	9.784,77
32	30911109	Tratamento transcater da insuficiência mitral, inclui -30911079-30911133	9.784,77
33	30912245	Implante transcater de prótese valvar pulmonar , inclui - 30911125-30911060-30904099	9.784,77
34	30911109	Oclusão percutânea de apêndice atrial esquerdo, inclui - 30911079	9.784,77
35	40812030	Denervação de artéria renal transcater, inclui - 40812049	8.697,57
36	30911296	Implante percutâneo de valva mitral, inclui - 30912245-30911133-30904099-30911095	9.784,77
37	30902010	Ampliação do anel valvar	15.951,80
38	30902029	Cirurgia multivalvar	18.138,74
39	30902037	Comissurotomia valvar	15.951,80
40	30902045	Plastia valvar	15.951,80
41	30902053	Troca valvar	15.951,80
42	30903017	Aneurismectomia de VE	15.437,23
43	30903025	Revascularização do miocárdio	16.980,95
44	30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	21.766,50
45	30917034	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	7.341,47
46	30803160	Tromboendarterectomia pulmonar	24.462,29
47	30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais - correção cirúrgica	24.462,29
48	30915040	Pericardiotomia / Pericardiectomia	6.973,31
49	30915023	Drenagem do pericárdio	2.443,55

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
50	30905010	Colocação de balão intra-aórtico	1.359,00
51	30913047	Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)	7.341,19
52	30913055	Manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada - período de 6 horas	2.443,55
53	30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	11.793,73
54	30904064	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	12.072,20
55	30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	3.836,22
56	30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular)	2.449,79
57	30904080	Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	1.324,90
58	30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	2.449,79
59	30904110	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador)	2.227,11
60	30904129	Troca de gerador	1.324,90
61	30904099	Implante de marca-passo temporário à beira do leito	1.087,20
62	30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada	3.936,13
63	30906199	Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	8.321,37
64	30906350	Pontes transcervicais - qualquer tipo	6.661,41
65	30906342	Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos	9.961,74
66	30906229	Ponte aorto-bifemoral	9.615,24
67	30906288	Ponte distal	8.762,33

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
68	30906270	Ponte axilo-femoral	5.850,44
69	30901057	Correção cirúrgica da comunicação interatrial	15.951,80
70	30901065	Correção cirúrgica da comunicação interventricular	15.951,80
71	30901014	Ampliação (anel valvar, grandes vasos, átrio, ventrículo)	15.951,80
72	30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas)	15.951,80
73	30901111	Transposições (vasos, câmaras)	15.951,80
74	30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo)	18.138,74
75	30901022	Canal arterial persistente - correção cirúrgica	11.074,53
76	30901030	Coarctação da aorta - correção cirúrgica	11.074,53
77	30901049	Confecção de bandagem da artéria pulmonar	7.718,61
78	30917042	Retirada de tumores intracardíacos	18.138,74
79	30915015	Correção cirúrgica das arritmias	15.951,80
80	30912091	Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	4.794,76
81	30912237	Tratamento percutâneo do aneurisma/dissecção da aorta	10.701,22
82	30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	1.926,37
83	30804060	Pleurostomia (aberta)	2.101,46
84	30804027	Descorticação pulmonar	6.139,15
85	30803080	Lobectomia pulmonar	12.259,70
86	30805031	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via)	1.751,55
87	30805180	Biópsia de tumor do mediastino por vídeo	6.198,67
88	30805104	Mediastinoscopia, via cervical	3.571,08

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
89	30805112	Mediastinotomia (via paraesternal, transesternal, cervical)	4.165,90
90	30805120	Mediastinotomia extrapleural por via posterior	4.165,90
91	30601053	Fechamento de pleurostomia	1.506,63
92	30601185	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	3.361,11
93	30601169	Toracoplastia (qualquer técnica)	9.691,96
94	30915023	Drenagem do pericárdio	2.443,55
95	31001262	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	4.806,80

- Os itens 01 a 36 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Rio Grande do Sul/RS;

- Os itens 37 a 81 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Rio Grande do Sul/RS com desconto de 30% ;

- Os itens 82 a 95 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Cirurgiões Torácicos do Rio Grande do Sul/RS com desconto de 18% .

- Item 01 a 36 deverá ser exigido profissional com título de especialista em hemodinâmica e cardiologia intervencionista registrado no CREMERS;

- Item 37 a 61 e 69 a 81 deverá ser exigido título de especialista em cirurgia cardiovascular registrado no CREMERS;

- Item 62 a 68 deverá ser exigido profissional com título de especialista em cirurgia vascular registrado no CREMERS.

- Item 82 a 95 deverá ser exigido profissional com título de especialista em cirurgia torácica registrado no CREMERS.

- O ISSEG poderá incluir procedimento não relacionado na planilha anterior observando o valor das tabelas de honorários da Cooperativa dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Rio Grande do Sul/RS, da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Rio Grande do Sul/RS e da Cooperativa dos Cirurgiões Torácicos do Rio Grande do Sul/RS, de acordo com a especialidade médica.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **3. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

Para procedimentos relativos a Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) será utilizada a tabela CBHPM 2013, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2013. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

### **4. CONSULTA MÉDICA**

4.1. Para consulta médica em consultório (horário normal ou preestabelecido) em todas as especialidades, o valor praticado será de R\$ 100,00 (cem reais);

4.2. Para consulta médica de urgência e emergência (em pronto socorro) em todas as especialidades, o valor praticado será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

4.3. Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seu valor nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19 h e 7 h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

4.4. A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados;

4.5. O honorário da visita médica hospitalar (paciente internado) será de R\$ 100,00 (cem reais);

4.6. Retorno a consulta ambulatorial: Será considerado retorno e portanto sem direito a faturamento, as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta.

4.7. Retorno de consulta de urgência/emergência: Não existe retorno nos atendimentos em Pronto Socorro;

4.8. Ginecologia: Faz parte da consulta os seguintes procedimentos: Anamnese, exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de exame cito patológico quando indicado;

4.9. Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: Anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica;

### **5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

Para os materiais descartáveis será utilizado como referencial o preço de fábrica constante no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no mês do atendimento, sem taxa de comercialização, caso o material utilizado não conste no BRASÍNDICE será utilizado o catálogo SIMPRO, vigente do mês do atendimento, não incidirão taxas de comercialização. Materiais descartáveis com valor monetário superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE. Quando o material não constar em nenhum dos catálogos supracitados, será utilizado o preço de nota fiscal.

## **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### **6. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E RADIOFÁRMACOS**

6.1. Os medicamentos serão remunerados de acordo com o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)/BRASÍNDICE com acréscimo de 20% (vinte por cento);, vigente a época do atendimento, para medicamentos não constantes na CMED/BRASÍNDICE será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento);

6.2. Para medicamentos de uso restrito hospitalar e quimioterápicos, serão remunerados de acordo com o preço de fábrica da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) /BRASÍNDICE acrescido de 20% (vinte por cento), vigente a época do atendimento, para medicamentos não constantes na CMED/BRASÍNDICE será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento).

6.3. Os produtos nutricionais serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerados pelo preço de fábrica com deflator de 10% (dez por cento).

6.4. Os radiofármacos serão remunerados em conformidade com o preço de fábrica da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) /BRASÍNDICE acrescidos de 20% (vinte por cento), vigente a época do atendimento, para radiofármacos não constantes na CMED/BRASÍNDICE, será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento).

6.5. Medicamentos com valor monetário superior a R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE;

6.6. Em eventual descontinuidade da publicação nas tabelas de referência SIMPRO/BRASÍNDICE, haverá a manutenção dos valores da última publicação disponível nas referidas tabelas, sendo inseridos seus itens em tabela própria do CREDENCIADA e seus valores serão reajustados anualmente e automaticamente conforme variação positiva do IPCA.

### **7. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**

7.1. Para OPME, de valor superior a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal, com margem de comercialização de 10% (dez por cento). Não será aceito nota fiscal de estoque;

7.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar dos beneficiários do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do Isseg, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o beneficiário, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento;

7.3. É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização;

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

7.4. Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor;

7.5. A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

**8. EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

8.1. Para exames de diagnóstico por imagem será utilizada a tabela CBHPM 2013, como referencial, com cortes e UCO publicados em 2013. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações com a mesma banda de redução.

8.2. Para a valoração do filme radiológico será adotado o valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais) o metro quadrado.

**9. NUTRICIONISTA**

9.1. A assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas nas consultas as sessões de revisão e controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.

9.2. As consultas com nutricionista serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Valor
20101074	Avaliação Nutricional (Inclui consulta)	R\$ 80,00
20101082	Avaliação Nutricional Pré e Pós cirúrgica bariátrica (inclui consulta)	R\$ 80,00

**10. FISIOTERAPIA**

10.1. As sessões de fisioterapia relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

COD. TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO (R\$)
20103026	Amputação bilateral (preparação do coto)	26,61
20103034	Amputação bilateral (treinamento protético)	31,82
20103190	Disfunção vesico-uretral	7,92
20103050	Amputação unilateral (treinamento protético)	26,61
20103565	Processos inflamatórios pélvicos	7,92
20103077	Ataxias	14,85
20103719	Sinusites	7,92
20103069	Assistência fisiológica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	15,97
20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	53,1
20103131	Biofeedback com EMG	53,1
20103140	Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica (de pontos motores) - por membro ou segmento corporal	76,26
20103166	Confecção de prótese imediata	137,8

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

<b>COD. TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR POR SESSÃO (R\$)</b>
20103379	Paciente em pos-operatorio de cirurgia cardiaca, atendido em ambulatorio, duas a tres vezes por semana	15,97
20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	21,29
20103042	Amputação unilateral (preparação do coto)	16,96
20103204	Distrofia simpatico-reflexa	21,29
20103212	Disturbios circulatorios arterio-venosos e linfaticos	14,85
20103093	Atendimento fisiatrico no pre e pos-operatorio de pacientes para prevençao de sequelas	16,96
20103239	Exercicios de ortoptica (por sessao)	17,21
20103247	Exercicios para reabilitaçao do asmatico (ERAC) - por sessao coletiva	13
20103255	Exercicios para reabilitaçao do asmatico (ERAI) - por sessao individual	25,87
20103263	Hemiparesia	21,29
20103271	Hemiplegia	14,85
20103298	Hipo ou agenesia de membros	21,29
20103301	Infiltração de ponto gatilho (por musculo) ou agulhamento seco (por musculo)	31,82
20103107	Atendimento fisiatrico no pre e pos-parto	16,96
20103328	Lesao nervosa periferica afetando um nervo com alteraçoes sensitivas e/ou motoras	13,24
20103336	Manipulação vertebral	69,94
20103344	Miopatias	26,61
20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatorio	16,96
20103310	Lesao nervosa periferica afetando mais de um nervo com alteraçoes sensitivas e/ou motoras	16,96
20103395	Pacientes com doença isquemica do coração, atendido em ambulatorio, ate 8 semanas de programa	18,57
20103409	Pacientes com doenças neuro-musculo-esqueleticas com envolvimento tegumentar	13,24
20103417	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatorio, duas a tres vezes por semana	10,64
20103425	Paralisia cerebral	26,61
20103433	Paralisia cerebral com disturbio de comunicação	31,82
20103441	Paraparesia/tetraparesia	31,82
20103450	Paraplegia e tetraplegia	31,82
20103468	Parkinson	21,29
20103476	Patologia neurologica com dependencia de atividades da vida diaria	37,14
20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	14,85
20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	26,61
20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	14,85
20103514	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	26,61
20103522	Patologias osteomioarticulares com dependencia de atividades	26,62



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

COD. TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
20103530	Recuperação funcional pos-operatoria ou por imobilização da patologia vertebral	14,85
20103662	Recuperação funcional pos-operatoria ou pos-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	25,18
20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	26,61
20103620	Reabilitação de paciente com endoprtese	41,48
20103638	Reabilitação labirintica (por sessao)	41,48
40104044	Ergotometria musculo-esqueletico (tetra, paraparesia e hemiparesia)	25,18
20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	14,85
20103670	Recuperação funcional pos-operatoria ou pos-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	29,22
25000000	Avaliação Fisioterapia	80,00

10.2. Não haverá limite de sessões para pacientes internados, sendo necessária a prescrição médica.

**11. FONOAUDIOLOGIA**

11.1. As sessões de fonoaudiologia serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Valor
50000586	Consulta Individual Ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 80,00
50000616	Seção individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 60,00

**12 Serviços médico-hospitalares em Psiquiatria**

12.1. Os serviços médicos-hospitalares em psiquiatria serão remunerados conforme segue abaixo:

Descrição	Valor
Diária na Unidade de Dependência Química –UDQ	R\$ 288,95
Diária na Unidade de Cuidados Especiais – masculina e feminina - UCE	R\$ 288,05
Diária de quarto coletivo	R\$ 213,20
Diária de quarto semiprivativo	R\$ 235,93
Diária de quarto privativo	R\$ 278,13
Diária de hospital-dia	R\$ 89,82
Diária na Unidade de Adolescentes	R\$ 305,94
Terapia de família (por sessão prescrita por médico)	R\$ 70,77
Curativo pequeno	R\$ 18,08
Curativo médio	R\$ 33,31
Curativo grande	R\$ 47,79
Nebulização (diária)	R\$ 7,53

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Descrição	Valor
Visita hospitalar – honorários médicos	R\$ 65,85
Visita hospitalar – honorários médicos privativo	R\$ 76,68
Eletroconvulsoterapia - ECT	R\$ 1.100,00
Eletrocardiograma – ECG	R\$ 45,24
Avaliação clínica pela médica	R\$ 88,75
Avaliação Médica - Emergência	R\$ 91,99
Cateterismo sonda vesical uretral de alívio	Incluso na diária
Cateterismo sonda vesical uretral de demora	Incluso na diária
Colocação abocath heparinado com material	Incluso na diária
Punção intravenosa	Incluso na diária
HGT (inclui material)	R\$ 7,55
Oxigênio (por uso)	R\$ 6,02
Testagem para detecção de uso de maconha – THC – 1 por internação	R\$ 37,76
Testagem para detecção de uso de cocaína – COC – 1 por internação	R\$ 37,76
Testagem psicodiagnóstica – 1 por internação	R\$ 70,73
Diária de acompanhante familiar – Incluso as refeições	R\$ 75,76
Avaliação nutricional (por internação e necessita solicitação médica)	R\$ 71,43

12.2. Nas diárias Estão incluídos todos os gastos necessários para a realização dos procedimentos: honorários médicos, taxas, diárias, materiais, demais custos e medicamentos conforme lista abaixo:

Clínicos	Captopril cps, Dipirona/Novalgina cps/inj. , Paracetamol 750mg cps, Buscopan simples e comp. cps/inj, Plasil cps/inj
Psiquiátricos	Ácido Valpróico – cps 250/500 mg, Carbamazepina – cps 200/400 mg, Clonazepan – 0,5/2 mg, Carbolitium – cps 300/cr 450mg, Fenitoína – cps 100 mg, Fenobarbital – 100/ampola, Biperideno – cps 2/4mg (ret.), Clorpromazina – cps 25/100/ampola e 25 mg/5ml, Haloperidol – 1/5/gotas/ampolas 5 mg/5ml e decanoato, Levomepromazina – cps 25/100/gotas/ampolas 25 mg/5ml, Sulpirida – cps 50/100 mg, Tioridazina – cps 10/25/50/100/200 mg, Clordiazepóxido – cps 25mg, Diazepan – cps 5/10ampola 10mg/2ml, Amitriptilina – cps 25/75mg, Clomipramina – cps 25/75/ampola 25 mg/2ml, Imipramina – cps 25/75/150 mg, Nortriptilina – cps 25/75mg, Fluoxetina – cps 20mg, Sertralina – cps 25/50 mg, Flunazepan – cps 30mg, Flunitrazapan – cps 1mg

12.3. As internações psiquiátricas serão autorizadas em casos agudos e com risco para o paciente e/ou a sociedade.

12.4. As internações serão limitadas por um período de até 90 (noventa) dias a cada 12 meses.

12.5 No período de internação, poderão ser autorizados procedimentos que venham subsidiar o diagnóstico e o tratamento, devendo ser previamente solicitados e autorizados.

12.6. Nas diárias Estão incluídos todos os gastos necessários para a realização dos procedimentos: honorários médicos, taxas, diárias, materiais, demais custos e medicamentos conforme lista abaixo.

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**13. DIÁRIAS HOSPITALARES**

13.1. As diárias e taxas hospitalares serão remuneradas conforme segue abaixo:

Cód. TUSS	Descrição	Valor
60000082	Diária compacta RN normal	R\$ 530,00
60000171	Diária compacta de quarto semi -privativo	R\$ 630,00
60000198	Diária compacta de quarto privativo	R\$ 847,67
60000260	Diária compacta de UTI adulto geral	R\$ 2.500,00
60000287	Diária compacta de UTI neonatal	R\$ 2.500,00
60000252	Diária compacta de UCI neonatal	R\$ 1.500,00
Cód. TUSS	Descrição	Valor
60000473	Diária de acompanhante somente com café da manhã	R\$ 124,98
TAXAS DE SALA		
60022973	Taxa de sala cirurgica, até 1 hora	R\$ 900,17
60023074	Taxa de sala cirurgica, hora adicional	R\$ 690,00
60023287	Taxa por uso/sessao de sala de endoscopia digestiva alta (com aparelho)	R\$ 662,92
60023244	Taxa por uso/sessao de sala de colonoscopia (com aparelho)	R\$ 662,92
60023228	Taxa por uso/sessao de sala de broncoscopia (com aparelho)	R\$ 662,92
60023376	Taxa por uso de sala de pre parto	R\$ 445,57
TAXAS DE SALA DE RECUPERAÇÃO		
60033576	Taxa de recuperação pós anestésica, por hora	R\$ 96,73
GASOTERAPIA		
60034335	Oxigênio por Hora (Independente do setor)	R\$ 17,39
EQUIPAMENTOS		
60025239	Aluguel/taxa de aspirador ultra-sônico, por uso (com materias inclusos como mangueira e ponteira)	R\$ 1.630,13
60028203	Aluguel / taxa do ultrassom fetal portatil, por uso	R\$ 146,72
TAXAS DIVERSAS		
60033533	Taxa de refeicao de acompanhante (almoço ou jantar)	R\$ 27,17
TAXAS AMBULATORIAIS OU EMERGÊNCIA		
60033746	Taxa de sala para aplicacao de medicacao (Exclusivo para CENTRO DE INFUSÕES)	R\$ 97,81
60000465	Taxa compacta de sala de pequenos procedimentos (Anestesia Local)	R\$ 239,09
60000481	Taxa compacta de sala de sessao de quimioterapia ambulatorial (Sala/Preparo/Aplicação)	R\$ 858,53
60000392	Taxa compacta de Sala de Hemodiálise (com aparelho)	R\$ 206,48
60033681	Taxa de sala de observação, até 6 horas	R\$ 402,10
60033665	Taxa de sala de observação, até 12 horas	R\$ 532,51
60009063	Nebulizacao/mascara com ar comprimido e oxigenio, por uso/sessao, fora da uti / semi-uti	R\$ 17,39
60034025	Taxa por unidade de curativo pequeno	R\$ 56,51
60034017	Taxa por unidade de curativo médio	R\$ 73,90
60034009	Taxa por unidade de curativo grande	R\$ 106,19

## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

### 13.3. As diárias e taxas globais terão a seguinte composição:

#### 13.3.1 DIÁRIA GLOBAL DE APARTAMENTO

Itens incluídos: Serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enterocлизма, lavagem e sondagem gástrica, embrocação, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antisepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermeira; preparo do corpo em caso de óbito; EPI – Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecúbito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical.

Itens excluídos: Materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados

#### 13.3.2 DIÁRIA GLOBAL DE UTI/CTI

Itens incluídos: Serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar;

Itens excluídos: Materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente e médicos especialistas; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); e produtos nutricionais industrializados;

#### 13.3.3 TAXA DE SALA COMPOSTA

Itens incluídos: Serviços de enfermagem: antisepsia da equipe com materiais (escovas), soluções e antissépticos para assepsia (PVPI, sabonete líquido entre outros); controle de sinais vitais; realização de curativos e sondagens; aspirador a vácuo ou elétrico / Monitor de débito cardíaco /PAP; cardioversor / desfibrilador, colchão anti-decúbito/térmico; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; respirador (ventilação mecânica); oxímetro de pulso, monitor cardíaco, monitor multiparâmetro, bomba de infusão, carro anestésico e equipamento

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

balão intraórtico; EPI – Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; roupas apropriadas (máscaras, propés e toucas); instalações, espaço físico; equipamentos permanentes e mesas auxiliares; quadro de funcionários necessários para a realização das atividades; instrumentais cirúrgicos; iluminação (focos); processamento de roupas; preparo e esterilização de rouparias; limpeza do ambiente com materiais e soluções; limpeza, desinfecção, preparo e esterilização dos instrumentais; locomoção do paciente; e sala de recuperação anestésica.

Itens excluídos: Materiais; medicamentos; OPME; Honorários médicos; SADT; Gasoterapia; **hemoterapia**; tricotomizador elétrico e a lâmina do tricotomizador, sensor bis, filtro respirador.

**14. PACOTES**

**14.1. Os pacotes de procedimentos serão compostos e remunerados conforme tabela abaixo.**

Procedimento	Inclui	Exclui	Valor
<b>1. Parto Cesareana</b>	<b>03 Diárias de Apartamento Semiprivativo (berçário ou alojamento conjunto); 01 MAP, Materiais e Medicamentos Pertinentes ao Procedimento; Taxas de Serviços; Taxas de Uso de Equipamentos; Taxas de Sala; Gasoterapia; SADTs HM (Obstetra, auxiliar, anestesista, pediatra); 01 Acompanhante; Inclui Somente um Neonato.</b>	<b>Internação em CTI/UCI; Honorários Médicos não vinculados ao procedimento de parto; Imunoglobulina Anti-RH (O); Intercorrências; e SADTs de alto custo.</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>
<b>2 . Parto Normal</b>	<b>02 Diárias de Apartamento Semiprivativo (berçário ou alojamento conjunto); 01 MAP; Materiais e Medicamentos Pertinentes ao Procedimento; Taxas de Serviços; Taxas de Uso de Equipamentos; Taxas de Sala; Gasoterapia; 01 Acompanhante; SADTs; HM (Obstetra, auxiliar, anestesista, pediatra); Inclui Somente um Neonato.</b>	<b>Internação em CTI/UCI; Honorários Médicos não vinculados ao procedimento de parto; Imunoglobulina Anti-RH (O); Intercorrências; e SADTs de auto custo.</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

<p><b>3. Bariátrica por vídeo</b></p>	<p>05 diárias de privativo composto; taxas de sala de bloco composto; gasoterapia (oxigênio e ar comprimido); Materiais e Medicamentos Pertinentes ao Procedimento; OPME 9 CAT SIMPLES ACESSO VEN 14GX20CM 1L - CV04701; KIT BARIATRICO PARA VIDEO XBB44B ETHICON; ELETRODO MONITORIZACAO CEREBRAL 4BIS ASPECT MEDICAL; SIST. COMPRESSAO SCD SEQUEL PERNEIRA); HM (Gastro, auxiliar, anestesista).</p>	<p>Outros opmes não descritos; SADTs; diárias uti reoperações e/ou complicações.</p>	<p>R\$ 24.000,00</p>
---------------------------------------	--	--	----------------------

- 14.1.1** Para partos gemelares, será acrescido 20% sobre o valor do pacote por RN excedente.
- 14.1.2** Na ocorrência de complicações/intercorrências o pacote será descaracterizado e a cobrança será aberta. Em caso de permanência superior à estipulada, a cobrança das despesas geradas fora do período do pacote será efetuada de forma aberta, concomitante à cobrança do pacote.

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí  
NERI FACIN - Diretor-Presidente do ISSEG  
Decretonº18645/2021